



**PROCESSO Nº : 205583/2012**

**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**RESPONSÁVEIS : PEDRO PASCHOAL RODRIGUEZ ALVARES**  
**SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA**

### **PARECER Nº 200/2015**

Tomada de Contas Especial.  
Prefeitura Municipal de Araguaiana.  
Manifesta-se pela irregularidade com  
determinação.

## **1 RELATÓRIO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial iniciada em razão do acórdão nº 4.129/2011, com o objetivo de apontar os responsáveis pelos atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) referentes aos meses de janeiro a junho de 2010 e quantificar o valor dos encargos da dívida.

A Secretaria de Controle Externo após analisar o relatório final dos trabalhos da Comissão da Tomada de Contas Especial, concluiu pela responsabilidade solidária do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, ex-Prefeito Municipal, com o Sr. Sebastião Marques da Silva, ex-Secretário Municipal de Finanças, pelos prejuízos de R\$ 124.907,91 oriundos dos encargos da dívida decorrente do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal.

Devidamente notificados, os responsáveis apontados apresentaram defesa a qual foi integralmente rebatida pela Secex.



Ato contínuo, a Equipe Técnica em análise da defesa (fls. 141/156) manifestou-se pela irregularidade das contas referentes à presente Tomada de Contas.

Vieram os autos para análise ministerial. É o relatório.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

A Resolução Normativa nº 14/2007 - RITCE-MT, em seu artigo 155, § 2º, prevê a possibilidade de Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Em sede de defesa o ex-prefeito e o ex-secretário reconheceram o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal referentes aos meses de janeiro a junho de 2010, justificando tal irregularidade por problemas financeiros do município decorrente da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e pela renegociação de uma dívida, no valor de R\$ 303.747,68, com a empresa Petrobras Distribuidora S/A.

Alegaram também, que medidas foram tomadas para equilibrar a situação financeira, como: redução dos subsídios do Prefeito, Vice prefeito, secretários e demais cargos comissionados (Decreto nº 17/2010); parcelamento da dívida com a Petrobras Distribuidora S/A; e requerimento ao INSS do parcelamento dos débitos previdenciários sob análise. Afirmaram ainda que foi priorizado o pagamento de compromissos inadiáveis com despesas correntes como folha de pagamento, conta de telefone, etc.

Analisando a defesa, a Equipe Técnica concluiu que não ficou demonstrado o impacto gerado nas contas municipais pela redução do IPI e



renegociação da dívida com a Petrobras Distribuidora S/A. Logo, não é suficiente para afastar a responsabilidade dos ex-gestores a simples alegação de que essas foram as causas que levaram ao atraso no pagamento das contribuições previdenciárias.

Também não foi demonstrado nos autos, que diante de tal cenário a única saída encontrada era a não quitação das contribuições previdenciárias da parte patronal.

Assiste razão à Secex, ao fundamentar sua posição no caso em comento afirmando que apesar das medidas adotadas para equilibrar as finanças municipais, regras concernentes à responsabilidade fiscal não foram observadas, pois não houve prova de limitação de empenho e movimentação financeira visando a organizar as contas municipais.

Neste passo, conclui-se que o ex-gestores ao optarem por deixar de cumprir com obrigações previdenciárias, antes mesmo de tomar providências legais necessárias para organizar e amenizar a situação financeiras, agiram negligentemente e em desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, restou os encargos da dívida calculados com base nos relatórios do sistema da Dataprev emitidos em 14 de dezembro de 2012, data esta da atualização dos valores a serem ressarcidos:

<b>PARCELAMENTO DO INSS</b>	<b>CÁLCULO</b>
MULTAS DE MORA	R\$ 48.232,38
JUROS	R\$ 9.415,18
TAXA SELIC	R\$ 67.260,35
<b>TOTAL DA DÍVIDA AUMENTADA</b>	<b>R\$ 124.907,91</b>

Diante do exposto, e concordando integralmente com a análise Secretaria de Controle Externo, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela manutenção irregularidade (atraso no pagamento das contribuições previdenciárias



da parte patronal) na presente Tomada de Contas Especial, bem como pela restituição aos cofres públicos do valor de 124.907,91 por encargos da dívida.

### **3 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais em consonância com a Equipe Técnica, **manifesta-se** pela irregularidade das contas na presente Tomada de Contas Especial, e determinação ao Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, ex-Prefeito, e ao Sr. Sebastião Marques da Silva, ex-Secretário de Finanças, para que restitua aos cofres municipais de Araguaiana o valor de R\$ 124.907,91, correspondentes aos encargos da dívida gerados pelo atraso no pagamento a parte patronal das contribuições previdenciárias.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.